

**MINUTA CONTRATUAL**

**(Processo nº 2023008154)**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_ QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, com sede no Palácio Maguito Vilela, situado na Avenida Emival Bueno, esquina com Avenida Olinda, Park Lozandes, em Goiânia-GO, ora denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado **BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA**, portador do RG nº 3011367 e CPF nº 843.890.281-20; e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, conforme o Ato Fundamentado de Dispensa de Licitação nº \_\_\_/2024, o ato autorizativo exarado no Despacho nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, da Diretoria Executiva, nos autos do Processo nº 2023008154/2023, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Administrativo nº 3523/2023, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)**, para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

**1.2.** O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 2023008154/2023 do Ato Fundamentado de Dispensa de Licitação Nº \_\_\_ /2024, do ato autorizativo exarado no Despacho nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, da Diretoria Executiva, embasado no inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Administrativo nº 3523, de 25 de outubro de 2023, e da proposta da **CONTRATADA**, tendo por fundamento legal a Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.078/1990, e suas alterações posteriores, sendo a referida legislação aplicável também aos casos omissos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1.** O presente contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/2024 a \_\_\_/\_\_\_/2025, podendo ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

**2.1.1.** Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente e não seja definida data futura expressa no campo da vigência, considerar-se-á como termo *a quo* do prazo de vigência, a data em que for inserida a última assinatura digital, seja do representante da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS

**3.1.** Constam abaixo as especificações e preços a serem executados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**:

ITEM ÚNICO					
Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)

10	Assinatura mensal	Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-pago; com fornecimento de SIM CARD e sem cessão de smartphone; compreende chamadas ilimitadas a nível nacional, SMS ilimitado e serviços de dados em tecnologia 3G/4G com franquia mínima de 10 GB; cobertura nacional.			
<b>VALOR ANUAL - R\$</b>					

**3.2.** O quantitativo de assinaturas demandadas é estimativo e não indica qualquer compromisso ou obrigação futura em utilizá-lo totalmente.

**3.3.** Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

- a)** O **VALOR UNITÁRIO** corresponde ao preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE por cada unidade descrita no respectivo item;
- b)** O **VALOR MENSAL** corresponde ao preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE por mês descrita no respectivo item;
- c)** O **VALOR ANUAL** corresponde ao resultado da multiplicação do valor mensal pela quantidade de meses do respectivo item.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

**4.1.** O valor total anual a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_.

(...), no prazo e nas condições descritas na **Cláusula Décima Primeira** deste contrato.

**4.2.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o ano em exercício, Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_, Natureza(s) de

Despesa(s) nº \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, conforme DUEOF nº \_\_\_\_\_, de..... /..... /....., e para o exercício seguinte, se for o caso, ficarão vinculadas ao orçamento correspondente, devendo a Assessoria Técnica de Finanças emitir o DUEOF equivalente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A ativação das assinaturas será sob demanda, sempre que necessário, visando suprir as necessidades da CONTRATANTE;

**5.1.1.** Estima-se que serão solicitadas **inicialmente 07 (sete) assinaturas**, as demais poderão ser solicitadas ao longo da vigência do contrato, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

**5.1.2.** As assinaturas poderão ser ativadas, bloqueadas e desativadas de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, por meio de sistema de gerenciamento;

**5.2.** A CONTRATADA deverá fornecer SIM CARD (chip) sem custo à CONTRATANTE, sempre que solicitado;

**5.2.1.** Os SIM CARD deverão ser entregues no prazo máximo **de 10 (dez) dias** após a solicitação formulada pela CONTRATANTE;

**5.3.** A CONTRATADA deverá entregar os SIM CARDS (chips), vinculados às assinaturas, na Diretoria de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás em dia útil, de expediente normal, de 08:00 às 18:00, no seguinte endereço:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**

Palácio Maguito Vilela, Avenida Emival Bueno, Qd.G, Lt.01

Setor Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-090

Contatos: (62) 3221-3393 / 3257

**5.4.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

**5.4.1.** A solicitação para o início da execução dos serviços ocorrerá por meio de notificação, expedida pela CONTRATANTE, após a assinatura de instrumento contratual;

- 5.4.2.** O prazo para início da prestação do serviço disposto no **item 5.4** será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da notificação, independentemente da confirmação de seu recebimento;
- 5.4.3.** A notificação será encaminhada pela CONTRATANTE para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do instrumento contratual;
- 5.4.4.** Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber pessoalmente a Notificação, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato;
- 5.5.** O prazo para início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, conforme definição constante em regulamento vigente;
- 5.5.1.** Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;
- 5.6.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Contrato fornecendo toda mão de obra, tributos, taxas, insumos e afins, que se fizerem necessários para a regular execução dos serviços, não podendo cobrar, para tanto, nenhum valor adicional àquele constante na proposta de preços declarada vencedora;
- 5.7.** A CONTRATADA deverá ainda arcar, às suas expensas, com todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação, tais como, transporte, multas, encargos, alimentação, estadia, combustível e outros, os quais deverão ser considerados para efeito da formulação da proposta de preços apresentada no certame;
- 5.8.** A CONTRATADA deverá prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade;
- 5.9.** Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônico;

**5.10.** A CONTRATADA deverá garantir que os serviços de telefonia móvel estejam disponíveis em diferentes regiões do Brasil;

**5.11.** A CONTRATADA deverá garantir que a franquia individual do pacote de dados 3G/4G/5G para cada assinatura 10GB, seja totalmente disponível para navegação na internet e aplicativos diversos, não sendo aceito que esse total seja composto de bônus ou qualquer outra campanha;

**5.12.** Deverá ser possível realizar o compartilhamento dos pacotes de dados 3G/4G/5G entre todas as linhas ativas, por meio do sistema de gestão e controle;

**5.13.** A CONTRATADA deverá ser autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP);

**5.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta via Portal Web que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de suas linhas móveis inclusive para gerenciamento dos pacotes de dados;

**5.14.1.** O acesso a ferramenta deverá ser realizado mediante login, com uso de senha pessoal, para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso aos serviços;

**5.14.2.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do portal Web;

**5.14.3.** A CONTRATADA deverá oferecer capacitação quando e se solicitado pela CONTRATANTE;

**5.14.4.** A capacitação de que trata o item anterior, deverá ser ministrada nas dependências da CONTRATANTE ou de forma on-line, visando explicar os procedimentos necessários à operacionalização da ferramenta;

**5.14.4.1.** A capacitação deverá ser sem ônus para a CONTRATANTE, sendo as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos palestrantes, caso haja, por conta da CONTRATADA;

**5.15.** Para as linhas ativas, deverá ser possível realizar os seguintes bloqueios:

**5.15.1.** O uso de Código de Seleção de Prestadora (CSP) de outra empresa;

**5.15.2.** Chamadas de Longa Distância Internacional ou em roaming internacional;

**5.15.3.** Chamadas realizadas para códigos de acesso com prefixos 0300, 0500, 0900, auxílio a lista, hora certa e similares;

**5.15.4.** Serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS etc);

**5.15.5.** Sala de jogos e bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS;

**5.15.6.** Serviços de Valor Adicionado, Facilidades Adicionais e outros serviços quem não tenham previsão contratual, salvo se gratuitos e autorizados pelo fiscal do contrato;

**5.16.** A CONTRATADA deverá garantir que os níveis de sinais dentro da sede da CONTRATANTE estejam satisfatórios de forma a permitir que as ligações geradas e recebidas não apresentem interrupções ou interferências;

**5.16.1.** Caso o sinal não esteja adequado, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de ação para correção do sinal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação pela CONTRATANTE;

**5.16.2.** A correção do sinal deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a validação do plano de ação pela CONTRATANTE e sem ônus para esta.

#### **CLAUSULA SEXTA- DA COBERTURA**

**6.1.** Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz), devem apresentar cobertura de no mínimo **80% (oitenta por cento)** nas áreas urbanas dos municípios atendidos no Estado de Goiás e garantir roaming em todo território nacional;

**6.2.** Nos municípios que não possuir cobertura para 4G/5G, deverá ser oferecida cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;

#### **CLAUSULA SÉTIMA- DA CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações;

**7.2.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

7.4. Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia;

7.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de Gestão, sem quebrar o sigilo telefônico, seguindo os ditames da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

7.6. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE TÉCNICO**

8.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos serviços providos e substituir os SIM CARDS que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inativados;

8.2. Os serviços de telefonia móvel deverão estar ativos **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA, bem como obedecer aos critérios estabelecidos pela legislação da ANATEL;

8.3. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento para abertura de chamados na modalidade 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias. Os chamados poderão ser efetuados através de ligação local, ou telefone 0800, acesso web ou e-mail. Os chamados deverão ser registrados e ficar disponíveis para consulta pela CONTRATANTE;

8.4. Durante a vigência do contrato não haverá qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico, nem no número de representantes da CONTRATANTE autorizados a abrir chamados técnicos;

8.5. A CONTRATADA deverá responder formalmente as solicitações de falhas de serviços efetuadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas;

**8.6.** A CONTRATADA deverá emitir relatório de falhas técnicas e interrupções de serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

**8.7.** Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;

**8.8.** As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de **03 (três) dias** úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;

**8.9.** Um chamado técnico somente poderá ser encerrado após autorização por parte de um responsável técnico da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a solução do problema.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste contrato:

- a)** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução da contratação, inclusive os relativos aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- b)** Prestar os serviços objeto deste Contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.
- c)** Prestar os serviços objeto deste Contrato, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua fabricação ou fornecimento, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina.

f @ /assembleiago

**d)** Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste Contrato, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução da contratação.

**e)** Garantir a integridade e sigilo das comunicações, através de criptografia, backups, sistemas de segurança da informação.

**f)** A CONTRATADA deverá realizar o cadastro dos funcionários da empresa junto a Polícia Legislativa e cadastro de usuário e senhas junto a Diretoria de Tecnologia da Informação, para controle de entradas/saídas e segurança da CONTRATANTE;

**g)** A CONTRATADA deverá manter sigilo das informações e garantir o cumprimento dos requisitos de conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**9.2.** A Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

**9.3.** A CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CONTRATANTE para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

**9.4.** A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CONTRATANTE que a CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste Contrato. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

**9.5.** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

**9.6.** Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste contrato;
- b) Realizar a solicitação de fornecimento à CONTRATADA, formalizada por escrito, por meio do encaminhamento da Nota de Empenho;
- c) Conferir, testar e, se for o caso, rejeitar o serviço fornecido em desacordo com as descrições contidas neste Contrato;
- d) Verificar a qualidade e conformidade da execução do objeto pela CONTRATADA, exigindo sua correção ou re-execução sempre que se constatar que não foram prestados nos termos e condições estabelecidas neste contrato;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, observados os procedimentos necessários para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será feito **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento das respectivas notas fiscais contendo a discriminação detalhada dos serviços prestados e devidamente atestados pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que os serviços prestados estão em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos;

**11.2.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

**11.3.** É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal a apresentação, pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e,

caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no item **11.1** ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

**11.4.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato, o prazo constante do subitem **11.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**11.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no subitem **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$        $I = 6 / 100 / 365$        $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**11.6.** Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**11.7.** A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO (unidade orçamentária nº 0150) ou por meio da unidade orçamentária do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (UO 0101), conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
  - e.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - e.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - e.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - e.4) deixar de apresentar amostra;
  - e.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - j.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - j.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - j.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item **12.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.5.** A inexecução contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

**12.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**12.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**12.8.** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou das garantias contratuais. Não sendo possível, escoado o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão da CONTRATANTE, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Goiás ou índice que venha a substituí-lo.

**12.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas de “b” a “g” do item 28.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**12.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas de “b” a “l” do item 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**13.1.** Conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e Anexo X do Decreto Administrativo nº 3.523/23, a fiscalização, assim como a gestão da contratação celebrada entre as partes, será realizada pelos servidores indicados a seguir:

Titular: Nome: : Marcos Antônio Monteiro Magalhães  
Cargo: Assistente Legislativo  
Matrícula: 201088100

Substituto: Nome: Reginaldo Gomes de Oliveira  
Cargo: Assistente Legislativo.  
Matrícula 201892700

**13.2** A comunicação entre as partes poderá ser realizada através de contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail).

**13.3.** O gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do contrato, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste contrato.

**13.4.** Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, em todas as fases, até o recebimento do objeto contratado, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a)** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b)** Transmitir à Contratada instrução e comunicar possíveis alterações relacionadas ao fornecimento ou execução.
- c)** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d)** Adotar as providências necessárias para a regular execução do Contrato;
- e)** Promover, na presença de representante da Contratada, verificação dos serviços e/ou fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais / faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f)** Verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir qualquer substituição, reparação ou reexecução, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

- g)** Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada juntamente com o setor competente da Contratante;
- h)** Acompanhar e controlar os prazos constantes do Contrato, mantendo interlocução com a Contratada quanto aos limites temporais;
- i)** Observar se as exigências do Contrato foram atendidas em sua integralidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 14.3.** A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 15.1.** Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de prestação de serviço, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 15.2.** Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.
  - 15.2.1.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

**16.1.** Os valores constantes do contrato poderão ser reajustados, desde que solicitado pela CONTRATADA, observando-se:

**16.1.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta;

**16.1.2.** Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

**16.1.3.** Para o reajustamento dos preços deverá ser utilizado preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período anterior de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMPROMISSO ARBITRAL**

**17.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à execução do presente ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, outorgando a esta os poderes para indicar os

**árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem constante no Anexo 01 deste Instrumento.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.** A CONTRATADA, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de proteção de Dados – LGPD), deve adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE.

**18.2.** Fica vedado as partes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquele objeto, da contratação, bem como o tratamento dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade contratual ou de forma que exceda o mínimo necessário para a realização da finalidade contratual.

**18.2.1.** A CONTRATADA deve adotar os procedimentos necessários para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusa o, a fim de prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

**18.3.** A CONTRATADA adotará os procedimentos necessários, referente ao término de tratamento dos dados pessoais.

**18.4.** As partes deverão manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, compartilhados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**18.5.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução contratual, por inobservância legal.

**18.6.** A CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como, no mero do CPF e do RG, endereço

eletro nico, cópia do documento de identificação o, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

**18.7.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providencias dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, será providenciada até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como de seu extrato no sítio eletrônico oficial, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**19.2.** A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

**19.3.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**19.4.** Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**19.5.** Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser resolvidas administrativa ou arbitrariamente, fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

**19.6.** São condições para a assinatura do presente Contrato:

**19.6.1.** Comprovação por meio de atestados de capacidade técnico-operacional de que a Empresa já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação.

**19.6.2** Comprovação que a Empresa tenha autorização, por parte da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação do serviço objeto da presente contratação.

**19.7.** Constituem anexos deste contrato os seguintes documentos:

- **ANEXO 01** – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Local e Data.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Deputado Estadual Bruno Regiany Peixoto Pimenta**  
*Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás*

**EMPRESA**

CPNJ nº \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL**

CPF nº \_\_\_\_\_

*Testemunhas:*

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

## **ANEXO 01**

### **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO,

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.

Local e data.

---

Assinatura das partes ou de seus representantes legais